

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 17 de março de 1993ACORDÃO Nº 103-13.645

Recurso nº: 65.835 - IRF - ANOS DE 1984 e 1985

Recorrente: CONCAL - CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA.

Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTEANOS DE 1984 E 1985

Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONCAL - CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência do IRF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-13.529 de 15.02.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1993

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE:

17 JUN 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, LINA MARIA VIEIRA EMERENCIANO, SONIA NACINOVIC, JOÃO APRIGIO BIZERRA (Suplente Convocado) e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13706/000.715/88-45

RECURSO Nº: 65.835
ACORDÃO Nº: 103-13.645
RECORRENTE: CONCAL-CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinados ilícitos, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do IRFONTE dos anos de 1984 e 1985.

A decisão monocrática ajustou o lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relato.



Acórdão nº 103-13.645

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, à vista do V. Acórdão nº 103-13.529, o qual, no âmbito do lançamento matriz entendeu de parcialmente prover o apelo formulado, e sob iguais fundamentos, provê-se o recurso aqui versado para o efeito de ajustar o decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz.

Neste sentido provê-se parcialmente o apelo.

Brasília-DF, em 17 de março de 1993

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR